



## RESOLUÇÃO Nº 021/2021 - CONSUNI

### **Aprova Regimento Interno da Junta Multiprofissional da Uern.**

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUNI, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado, em sessão realizada em 28 de maio de 2021,

CONSIDERANDO a importância de criação e aprovação do Regimento Interno da Junta Multiprofissional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – Uern;

CONSIDERANDO a necessidade de aprovação do supramencionado Regimento Interno em atendimento às novas demandas institucionais, no tocante a realização de Perícias direcionadas às pessoas com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, observando os requisitos que constam na Legislação Brasileira sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em vigor;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 04410169.000159/2021-28 – SEI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Junta Multiprofissional, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Uern, na forma do Anexo desta resolução.

Art. 2º Os casos omissos dessa Resolução serão resolvidos pelo Conselho Universitário- Consuni.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões dos Colegiados, Mossoró-RN, em 28 de maio de 2021.

Professora Doutora Fátima Raquel Rosado Moraes  
Presidente em exercício.

Conselheiros:

Profa. Francisca Maria Gomes Cabral Soares  
Prof. José Rodolfo Lopes de Paiva Cavalcanti  
Prof. Emanuel Márcio Nunes  
Profa. Márcia da Silva Pereira de Castro  
Profa. Meyre Ester Barbosa de Oliveira

Profa. Iara Maria Carneiro de Freitas  
Profa. Érica Louise de Souza Fernandes Bezerra  
Profa. Danielle de Sousa Bessa dos Santos  
Prof. Prof. William Coelho de Oliveira  
Prof. Francisco Chagas de Lima Júnior  
Prof. Lauro Gurgel de Brito  
Prof. Augusto Sérgio de Oliveira  
Prof. Agassiel de Medeiros Alves  
Profa. Cláudia Maria Felício Ferreira Tomé  
Prof. Francisco Dantas de Medeiros Neto  
Profa. Patrícia Batista Barra M. Barbosa  
Profa. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento  
Prof. Rafael Ramon Fonseca Rodrigues  
Profa. Isabela Pinheiro Cavalcanti Lima  
Prof. Wogelsanger Oliveira Pereira  
Prof. Álvaro Marcos Pereira Lima  
Profa. Magda Fabiana do Amaral Pereira  
TNS. Lidiane Moraes Fernandes  
TNS. Irani Lopes da Silveira  
TNS. Jacineide Fernanda Dantas  
TNM. Lucas Moreira Rosado  
TNM. Nalina Clara Braga Lira  
Disc. Maria Yamara dos Santos Paiva  
Disc. Yuri Silva Lima  
Disc. Antonio Laurindo de Holanda P. Filho  
Disc. Antônio de Medeiros Pereira Filho



Documento assinado eletronicamente por **Fátima Raquel Rosado Moraes, Presidente(a) do Conselho Universitário em Exercício**, em 18/08/2021, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10814140** e o código CRC **1C96767F**.

ANEXO RESOLUÇÃO Nº 021/2021 - CONSUNI, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

## REGIMENTO DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL DA UERN

### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS E DO PÚBLICO ALVO

### CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Junta Multiprofissional da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern) é uma instância pericial, vinculada à Reitoria e com atuação administrativa atrelada à Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (DAIN), constituída mediante portaria.

Parágrafo único. Para a concretização de seus objetivos, a Junta Multiprofissional é composta por equipe Multiprofissional nomeada através de Portaria emitida pelo Reitor da Uern.

## CAPÍTULO II

### DAS FINALIDADES

Art. 2º A Junta Multiprofissional da UERN, observando a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão, tem como finalidades:

- I. periciar pessoas com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, tendo em vista o acesso ao Ensino, conforme prevê a Lei N° 10.480/2019;
- II. periciar discentes com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, concernente às vagas destinadas aos estudantes com deficiência e demais atividades relacionadas às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uern;
- III. periciar discentes da Uern com deficiência para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, tendo em vista o acesso à Pós-Graduação no que concerne às vagas destinadas aos estudantes com deficiência e demais atividades relacionadas à Pós-Graduação;
- IV. periciar discentes para fins de avaliação terminativa da condição de deficiência declarada, a partir de solicitações do respectivo Departamento de vínculo da Uern;
- V. periciar discentes com necessidades educacionais especiais no âmbito da Uern.

Parágrafo único. A Junta Multiprofissional realizará as perícias direcionadas apenas às atividades da Uern, na forma prevista neste artigo, sendo vedada a realização de perícias externas que não tenha vinculação a atividades da Uern.

Art. 3º Para alcançar suas finalidades, a Junta Multiprofissional deverá realizar as perícias, observando os requisitos que constam na Convenção dos Direitos das Pessoas Com Deficiência de 2006; na Lei N° 10.480/2019, de 30 de janeiro de 2019; na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015; no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999; no Decreto n° 5.296/2004, de 02 de dezembro de 2004; no Decreto N° 6.949, de 25 de agosto de 2009; no Decreto n° 7.612, de 17 de novembro de 2011, na Portaria Federal n° 3.284/2003-MEC, de 7 de novembro de 2003, e nos demais protocolos, convenções internacionais.

## CAPÍTULO III

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São princípios da Junta Multiprofissional da Uern:

- I. respeito à legislação, aos editais e aos demais documentos normativos pertinentes;
- II. máxima observância da deficiência, abrangendo os aspectos biopsicossociais.

## CAPÍTULO IV

## DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Junta Multiprofissional:

- I. oferecer avaliação/perícia através da equipe multiprofissional à comunidade acadêmica com deficiência no âmbito da Uern;
- II. periciar as pessoas com deficiência declarada em conformidade com Legislação em vigor no país, tendo em vista a garantia e a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência;

## CAPÍTULO V

### DO PÚBLICO ALVO

Art. 6º O público-alvo atendido pela Junta Multiprofissional constitui-se por pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais da Uern.

Parágrafo único. Consideram-se pessoas com deficiência aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, entre as seguintes:

- I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores. Também serão consideradas pessoas com deficiência visual as que estiverem em conformidade com a Lei Estadual N° 9.697/2013;
- IV. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; 2. cuidado pessoal; 3. habilidades sociais; 4. utilização dos recursos da comunidade; 5. saúde e segurança; 6. habilidades acadêmicas; 7. lazer; e 8. trabalho;
- V. deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 7º A ação da Junta Multiprofissional dar-se-á mediante perícia do público-alvo nos Processos Seletivos relacionados ao ingresso nos cursos de graduação da Uern e no decorrer da sua formação acadêmica, decidindo terminativamente sobre a qualificação dos discentes com deficiência, ou não, e seu respectivo grau, com a finalidade de verificar se a deficiência declarada realmente o habilita como pessoa com deficiência de acordo com as cinco categorias elencadas no Decreto N° 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e no Decreto N° 5.296 de 02 de dezembro de 2004 e na Lei 13.146, de 07 de julho de 2015.

## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA, DA ORGANIZAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA JUNTA MULTIPROFISSIONAL

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º A Junta Multiprofissional, tem a seguinte composição:

- I. Diretor/a da Diretoria de Políticas e Ações Inclusivas (Dain);
- II. professores da área Saúde e áreas afins;

§ 1º As funções, competências e atribuições da Junta Multiprofissional serão desempenhadas e disciplinadas em conformidade com as disposições constantes neste Regimento e demais normas que regem a matéria.

§ 2º Para a composição de que trata a alínea “b” do inciso II, deste artigo, observar-se-á, obrigatoriamente, a presença de, no mínimo, um profissional médico.

§ 3º Havendo necessidade, a Junta Multiprofissional poderá solicitar apoio técnico especializado de outros profissionais.

Art. 9º A Junta Multiprofissional funcionará de preferência no turno noturno, às quintas-feiras, em conformidade com a Carga-Horária estabelecida em Portaria emitida pela Reitoria, destinada aos profissionais da Uern.

## CAPÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO E SECRETARIA

#### Seção I

##### Da Presidência

Art. 10. A Junta Multiprofissional será administrada pelo (a) Presidente (a), nomeado (a) pelo Reitor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º Pode ser nomeado para o cargo de Presidente da Junta Multiprofissional docente lotado nos Departamentos Acadêmicos da Uern ou do quadro dos servidores Técnicos de Nível Superior.

§ 2º Nas ausências e impedimentos do/a Presidente/a, a Junta Multiprofissional será representada pelo membro com mais tempo de atividade.

Art. 11. Compete ao (à) Presidente (a) da Junta Multiprofissional:

- I. administrar e representar a Junta Multiprofissional;
- II. exercer o poder disciplinar no âmbito de atuação da Junta Multiprofissional, na forma estabelecida pelo presente Regimento e demais normas que regem a matéria;
- III. delegar atribuições à equipe da Junta Multiprofissional;
- IV. representar a Junta Multiprofissional nos Conselhos internos e externos à Uern;
- V. representar a Junta Multiprofissional nos Conselhos, na Comissão do Exame Nacional do Ensino Médio e Sistema de Seleção Unificada e ENEM/SISU;
- VI. realizar, junto aos órgãos suplementares da Uern, estudos sobre os dispositivos legais que orientam os procedimentos e atendimentos às diferenças;
- VII. manter intercâmbio com outras IES e Instituições especializadas, para trocas de experiências;

VIII. exercer outras atribuições inerentes à função.

## Seção II

### Da Secretaria

Art. 12. A Secretaria Geral da Junta Multiprofissional será dirigida por técnico-administrativo, preferencialmente com grau de escolaridade superior, nomeado pelo Reitor.

Art. 13. Compete à Secretaria Geral prestar ao/à Presidente/a e aos demais membros o apoio administrativo necessário ao desempenho das atividades da Junta Multiprofissional, em especial:

- I. planejar, organizar e realizar as atividades burocráticas pertinentes aos serviços da Junta Multiprofissional;
- II. assistir e assessorar ao/à Presidente e demais membros da Junta Multiprofissional;
- III. secretariar as reuniões da Junta Multiprofissional e outras atividades determinadas pela Junta Multiprofissional;
- IV. secretariar e acompanhar a realização de processos da Junta Multiprofissional;
- V. receber e encaminhar correspondências pertinentes à Junta Multiprofissional;
- VI. redigir textos oficiais, incluindo a preparação de correspondências internas e externas;
- VII. realizar registros diversos;
- VIII. prestar informações gerais ao público;
- IX. coletar, sistematizar, organizar tecnicamente e conservar a documentação da Junta Multiprofissional;
- X. disponibilizar, mediante solicitação, documentação sob sua responsabilidade;
- XI. desenvolver outras atribuições pertinentes à função.

## CAPÍTULO III

### DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A Junta Multiprofissional exercerá suas atividades durante todo o ano, observando o calendário acadêmico da Uern e os seguintes procedimentos:

- I. o setor solicitante da Uern deverá encaminhar oficialmente, via memorando, com antecedência mínima de 15 dias, solicitação para a Dain, contendo informações acerca dos dados para fins de avaliação da junta supracitada, no que concerne à condição de deficiência ou não, no processo em que a pessoa com deficiência dispor-se a pleitear;
- II. após a realização da solicitação de avaliação da junta Multiprofissional pelo Setor da Uern, a Dain encaminhará, por e-mail, ao setor solicitante da Uern modelos de formulários para adequação do setor solicitante da Uern, que por sua vez, deverão ser impressos e conduzidos ao local e data pelo representante do setor solicitante da UERN, para utilização durante o processo de avaliação da junta multiprofissional;
- III. ficará sob a responsabilidade do setor solicitante da Uern a organização de documentos exigidos oficialmente à pessoa com deficiência, como também o comparecimento do representante do referido setor solicitante ao local e na data prevista para avaliação da Junta Multiprofissional, portando os documentos em questão, com vistas à avaliação da junta em tela;
- IV. a Junta Multiprofissional realizará perícia, no dia, hora e local previstos, mediante a presença da pessoa com deficiência ou necessidade educacional especial, portando a documentação exigida oficialmente, havendo também a necessidade da presença do representante do setor solicitante;
- V. é de competência do Setor solicitante da Uern informar à pessoa com deficiência o dia, hora e local para o seu comparecimento à avaliação da Junta Multiprofissional;
- VI. é de competência da Reitoria, por meio da Dain, convocar os membros da Junta Multiprofissional.

Parágrafo único. No desenvolvimento das atividades, a Junta Multiprofissional deverá estar representada, dentre os presentes, por, no mínimo, um profissional médico e dois de diferentes áreas.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Junta Multiprofissional terá carga horária definida de acordo com os parâmetros fixados pelo Consepe – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 16. Este Regimento poderá ser alterado mediante proposição aprovada pela Junta Multiprofissional e encaminhada ao Consuni.

Art. 17. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Consuni).

Art. 18. Este regimento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar.

Art. 19. Para fins de preenchimento de vagas destinadas a pessoas com deficiência, a Uern fará constar nos Editais de processos seletivos a obrigatoriedade de perícia a ser realizada pela Junta Multiprofissional.